



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.529 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 176 e 178 DA LEI Nº 2103/89, DE 29 DE AGOSTO DE 1989, ACRESCENTANDO INCISOS E PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 176 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 176. Haverá substituição, no impedimento do ocupante de cargo, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada, sempre que seu titular, por mais de 06 (seis) meses, estiver:

I. licenciado por qualquer das hipóteses previstas no art. 78 desse Estatuto;

II. afastado para desempenho de mandato eletivo sindical;

III. afastado para desempenho de cargo de confiança ou em comissão ou de função gratificada.

§ 1º. Será considerado apto a desincumbir-se como substituto, inclusive para os cargos de Chefia, o servidor:

a). que dentro da seção ou do setor do substituído for imediatamente inferior hierárquico;

b). que detenha cargo que atenda os requisitos exigíveis do cargo substituído;

c). que seja titular da habilitação profissional exigida para o cargo do substituído.

§ 2º. A necessidade ou não da substituição de servidor será manifestada pelo Chefe do Setor ao Diretor do Departamento, ou superior imediato, cabendo a este fazer a indicação do substituto, por escrito ao Setor de Pessoal, observando os requisitos do parágrafo anterior, recaindo a escolha, preferencialmente, sobre o servidor mais antigo e mais assíduo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.529 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993.**  
**Fis. 02.**

§ 3º. A substituição dos cargos de Chefia se dará independentemente do período de duração do impedimento ou afastamento de seu titular, assegurando-se ao substituto as mesmas vantagens pecuniárias do substituído, exceto / as de caráter pessoal."

**Artigo 2º.** O Artigo 178 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 178.** A substituição remunerada de cargos se dará por ato do Prefeito."

**Artigo 3º.** As substituições remuneradas que forem autorizadas em virtude de impedimentos, afastamentos e ou licenças existentes há mais de seis meses na data da vigência desta lei, não terão quaisquer efeitos retroativos, nem ensejarão aos servidores substituídos direitos à diferenças pecuniárias pretéritas.

**Artigo 4º.** As despesas geradas por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 176 da Lei nº 2103/89 de 29 de agosto de 1989 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 1993.

MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES  
Secretário da SAF